



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a desafetação e alienação de bem público para fins de incorporação ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica a gleba de terras urbana, descrita e individualizada na matrícula n.º 9.265, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba, havida através de desapropriação judicial, autorizada através da Lei n.º 879/90, de 10 de abril de 1990, desafetada de sua primitiva destinação (art. 2.º da referida lei), para integrar a classe dos bens disponíveis do município de Taquarituba.

Artigo 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar através de leilão público os lotes das quadras B e C do Loteamento constante da Gleba, para fins específicos de construção de unidades habitacionais.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, em 27 de novembro de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Publicado no Jornal: *Folha de Avareí*
nº *406* de *28/11/09*